

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 70**

*de 02 de abril de 2025*

**"Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para atender o Programa Terra Cidadã, e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso Do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

### ***Art. 1º .***

*Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados à execução das atividades do Programa Terra Cidadã para cumprimento do acordo de cooperação técnica celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a saber:*

<i>Cargo</i>	<i>Qtde</i>	<i>C/H/S</i>	<i>Subsídio R\$</i>	<i>Requisitos</i>
<i>Assessor de Governança Fundiária</i>	<i>01</i>	<i>40</i>	<i>6.200,00</i>	<i>Curso superior com capacidade pública</i>
<i>Supervisor de campo</i>	<i>01</i>	<i>40</i>	<i>4.050,00</i>	<i>Curso superior com capacidade pública</i>
<i>Assistente de Mobilização Comunitário</i>	<i>01</i>	<i>40</i>	<i>2.170,00</i>	<i>Ensino médio com capacidade pública</i>

### ***Art. 2º.***

*Os cargos, ora criados por esta lei, deixarão de existir com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA*

### ***Art. 4º.***

*As despesas decorrentes da implantação e implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*

### ***Art. 3º.***

*Os servidores nomeados para os cargos, ora criados, exercerão suas atividades exclusivamente no âmbito do Programa Terra Cidadã, devendo desenvolver atividades voltadas à regularização fundiária, mobilização social e supervisão de campo, conforme designação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

**Art. 5º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário*

*02 DE ABRIL DE 2025*

*RÉUS ANTÓNIO SABEDOTTI FORNARI Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar N° 70/2025 - 02 de abril de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*